

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

304081333

**Anúncio n.º 1119/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 2/11.1TBCBC**

Insolvente: INOXOARCO — Aquecimento e Pichelaria, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 05-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora insolvente: INOXOARCO — Aquecimento e Pichelaria, L.<sup>da</sup>, NIF — 506533395, Endereço: Lugar da Quebrada, Outeiro, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António da Cunha Sampaio, lugar de Quebrada, freguesia de Outeiro, Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no art.º 187.º do CIRE, (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

304175391

**Anúncio n.º 1120/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 324/10.9TBCBC**

Insolvente: Transportes Silvério Daniel Leite Pereira, L.<sup>da</sup>  
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes Silvério Daniel Leite Pereira, L.<sup>da</sup>, NIF — 506666247, Endereço: Lugar de Carneiro, Arco de Baulhe, 4860-000 Cabeceiras de Basto, sendo António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 09-02-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

304175772

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 1121/2011****Prestação de contas****Processo n.º 2945/06.5TBCLD-D**

Insolvente: Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.<sup>da</sup>  
Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos.